



Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Porto Ferreira, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de Porto Ferreira, representado por Romulo Luís de Lima Ripa, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA



PROCON.SP/DAF/CA/NCA/16547/2023
Data/hora: 09/11/2023 17:08:36



Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º - O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA



Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;
- c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;
- e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;
- f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;
- b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;



- c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;
- d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;
- c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;
- g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;
- h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;
- i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no



site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;
- b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;
- c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;
- d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;
- e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;
- f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;
- g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;
- h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;
- i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;



IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização



Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o PROCON-SP providenciará a publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432

Telefone: (11) 3824. 7282 FAX: (11) 3824.7286

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90

Telefone: (19) 3589 5202

E-mail: romulo.rippa@portoferreira.sp.gov.br

Nome do Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, por atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

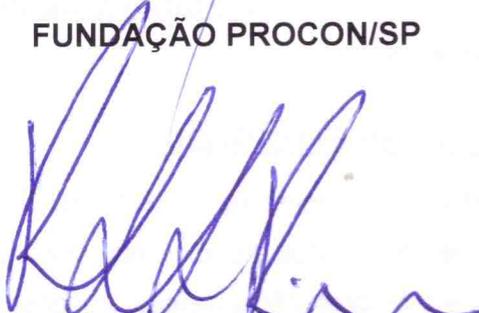
São Paulo, 30 de Novembro de 2023



Luiz Orsatti Filho

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP



Rômulo Luís de Lima Ripa

Prefeito Municipal de Porto Ferreira

TESTEMUNHAS



1ª

ROBERTO A.N. SANTOS RG 22722450



2ª

ROBERTO A. OLIVEIRA RG. 16.182.921



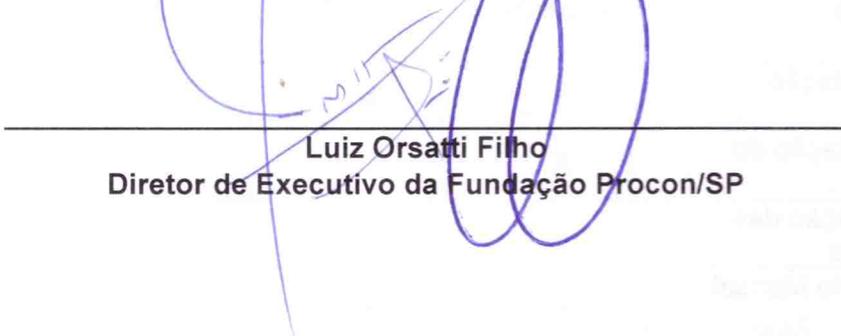
3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.


Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeitura Municipal de Porto Ferreira


Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

Declaração

Declaro que o caso concreto apresentado neste Processo 165.00002406/2023-21, com a Prefeitura de Porto Ferreira, e que institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, enquadra-se nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SJC N° 12/2022 expedido pela Secretaria da Justiça e Cidadania, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

São Paulo, 29 de novembro de 2023

Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
Fundação Procon/SP

o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte.

Processo/AI - Auto de infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em reais - Advogado -
Proc. 3777/023-AI - AI 11265 D9 - M & M TABACARIA LIMITADA - 26.651.442/0001-91 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4027/23-AI - AI 65993 D8 - GISELE CRISTINA MAZIERO HAYASHIDA - 01.811.435/0001-89 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4042/23-AI - AI 68589 D8 - APPLE HOUSE POUSADA LTDA - 20.091.129/0001-22 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4071/23-AI - AI 68657 D8 - MODELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - 06.569.624/0001-73 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4084/23-AI - AI 67871 D8 - S.R PRODUTOS ALIMENTICIOS S/LU LTDA - 14.498.421/0001-07 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Decisões do Assessor Executivo, de 30/11/2023

Considerando o pagamento, homologa e julga substancial o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/AI - Auto de infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em reais - Advogado - OAB -
Proc. 5899/21-AI - AI 57557 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - 03.476.811/0940-32 - R\$ 103,760 - SEM ADVOGADO.

Proc. 5891/22-AI - AI 60682 D8 - SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA - 03.840.986/0033-83 - R\$ 16.464,95 - ROBERTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA RAMOS - 146.229/SP - FABIANA DE SOUZA RAMOS - 140.866/SP.

Proc. 1928/23-AI - AI 66120 D8 - J. P. HOLZHAUSEN - SEM ADVOGADO.

Proc. 2217/23-AI - AI 67234 D8 - J.M. LOJA DE RAÇÃO E VETERINARIA LTDA - 41.413.575/0001-13 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO.

Proc. 2727/23-AI - AI 67281 D8 - S.M. - COMERCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA - 00.164.320/0003-49 - R\$ 17.570,89 - SEM ADVOGADO.

Proc. 2738/23-AI - AI 67749 D8 - ALCIO JOSE FERNANDES - 01.552.729/0001-70 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 2789/23-AI - AI 67534 D8 - AUTO POSTO MADIA LTDA - 46.285.904/0001-01 - R\$ 5.409,10 - RODRIGO ANTONIO CABRAL - 201.119/SP.

Proc. 2845/23-AI - AI 67559 D8 - SCUDERIA I AUTO POSTO LTDA - 61.138.210/0001-35 - R\$ 7.779,75 - SEM ADVOGADO.

Proc. 2979/23-AI - AI 66908 D8 - MARTINS DA COSTA & CIA LTDA - 60.873.288/0003-75 - R\$ 7.535,95 - Beatriz Rodrigues Bezerra - 269.679/SP - Adriano Tadeu Trol - 163.183/SP.

Proc. 3034/23-AI - AI 68026 D8 - PAES E DOCES TAMARICA LTDA - 71.780.373/0001-70 - R\$ 1.355,44 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3292/23-AI - AI 67697 D8 - VIT MIRANDA CRISIA LTDA - 37.490.161/0001-10 - R\$ 1.286,41 - NAIANA OTACILE DE BARROS GOMES PORTELA - 449676/PE.

Proc. 3318-023-AI - AI 11454 D9 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A - 45.827.425/0028-27 - R\$ 111.582,51 - NATALIA PAMELA TITONELE ANTICO - 336.530/SP.

Proc. 3438/23-AI - AI 66509 D8 - SUPERMERCADO ELIAS E MOREIRA LTDA - 03.100.513/0002-43 - R\$ 46.546,12 - MATHEUS DONIZETE REZENDE CALABRETTA - 266.726/SP - FREDERICO LEIME DE ALCANTARA - 458.723/SP.

Proc. 3489/23-AI - AI 68052 D8 - POSTO SANTA RITA DE PIRASSUNUNGA LTDA - 62.340.550/0001-59 - R\$ 6.635,87 - SUSY GOMES HOFFMANN - 103.145/SP - SUSETE GOMES - 163.760/SP.

Proc. 3594/23-AI - AI 68643 D8 - V.L.F. CARIGNATO - 02.911.488/0001-34 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3655/23-AI - AI 68641 D8 - VIVENCY COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA - 46.275.498/0001-25 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3700-023-AI - AI 08667 D9 - BAZAR ANA & HELENA LTDA - 10.852.633/0001-81 - R\$ 797,44 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3719/23-AI - AI 68152 D8 - VIDA NOVA POSTO DE SERVIÇOS LTDA - 10.963.498/0001-41 - R\$ 28.505,35 - ANDRÉ CLELIV ALVES FERNANDES RUIZ - 236.719/SP - SIMONE MASZENZI SAVORELLI - 183.960/SP.

Proc. 3728/23-AI - AI 68083 D8 - AUTO POSTO PEROLA PRATA LTDA - 03.884.685/0001-74 - R\$ 9.805,09 - LUIZ FELIPE ZUCHINI - 466.660/SP.

Proc. 3793/23-AI - AI 67518 D8 - FERNANDES COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES - 26.847.734/0001-02 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3795/23-AI - AI 67424 D8 - AUTO POSTO ITAPIREMA LTDA - 00.841.308/0001-40 - R\$ 1.222,05 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3890/23-AI - AI 59690 D8 - ABALAU AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA - 01.637.558/0001-45 - R\$ 9.145,06 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3928-023-AI - AI 12411 D9 - EMPORIO MACCHI DO CANTO LTDA - 24.167.717/0001-90 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3939-023-AI - AI 12410 D9 - EMPORIO MACCHI DO CANTO LTDA - 24.167.717/0001-90 - R\$ 827,07 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3952-023-AI - AI 12753 D9 - VIVIANE DE CASSIA GOMES - 11.551.121/0001-48 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3953-023-AI - AI 12751 D9 - LOIAS RICHUELO S/A - 33.200.056/0372-20 - R\$ 9.233,51 - SEM ADVOGADO.

Proc. 3964-023-AI - AI 11741 D9 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A - 45.827.425/0028-25 - R\$ 59.499,27 - NATALIA PAMELA TITONELE ANTICO - 336.530/SP - NADIA DANTAS CAMPOS - 182.559/SP.

Proc. 4002/23-AI - AI 67444 D8 - DE MAMAN & DE MAMAN LTDA - 49.986.045/0001-76 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4017/23-AI - AI 68579 D8 - A. R. COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - 30.980.935/0001-99 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4013/23-AI - AI 67509 D8 - SILVIA E MARQUES FESTAS BARRETO LTDA - 11.722.930/0001-75 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4015/23-AI - AI 67507 D8 - CHEN & TAN PRESENTES LTDA - 14.301.908/0001-40 - R\$ 3.007,52 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4016/23-AI - AI 68564 D8 - RTI PAPERARIA LTDA - 06.948.900/0001-41 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4017/23-AI - AI 68563 D8 - R. R. CASA DE BEBIDAS LTDA - 30.166.239/0001-05 - R\$ 1.518,80 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4018/23-AI - AI 67505 D8 - AUTO POSTO ITAMARATI ABUNDANCIA LTDA - 05.411.130/0001-30 - R\$ 3.759,40 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4024/23-AI - AI 65901 D8 - 2M GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA - 10.968.067/0002-59 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4026/23-AI - AI 65931 D8 - JAIR YOSHITAKA TOMA - 00.154.486/0001-12 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4029/23-AI - AI 65904 D8 - LOPES SUPERMERCADOS LTDA - 53.963.443/0006-59 - R\$ 28.195,50 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4046/23-AI - AI 68536 D8 - POUSADA DA PEDRA LTDA - 04.605.134/0002-78 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4051/23-AI - AI 65905 D8 - EVALDO M GOMES & CIA LTDA - 68.258.020/0001-04 - R\$ 23.526,40 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4054/23-AI - AI 63883 D8 - G. R. R. SUPERMERCADO LTDA - 08.335.615/0003-42 - R\$ 5.639,10 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4055/23-AI - AI 65906 D8 - BORGES E FILGUEIRA LTDA - 07.492.494/0001-18 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4058/23-AI - AI 65898 D8 - ELAINE R. Z. FUGUIKIRA & CIA LTDA - 10.765.704/0001-39 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4064/23-AI - AI 67356 D8 - GUSTAVO MONTAGNANA DOCES - 02.281.212/0001-10 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4066/23-AI - AI 67178 D8 - CLAUDIA REGINA GOMES CROCE - 53.162.608/0003-40 - R\$ 3.007,52 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4067/23-AI - AI 68671 D8 - SARA PALMA ANDREOLI LTDA - 02.086.092/0001-08 - R\$ 8.020,05 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4073/23-AI - AI 61530 D8 - CIBASI COMERCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S/A - 53.153.938/0143-20 - R\$ 47.738,41 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4080/23-AI - AI 68845 D8 - MOGHATIS MERCADO LTDA - 32.431.460/0001-66 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4085/23-AI - AI 68009 D8 - COMERCIAL HILWEGG LTDA - 74.214.206/0001-50 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4089/23-AI - AI 68108 D8 - AUTO POSTO ANTARTICO I LTDA - 35.619.825/0001-73 - R\$ 1.954,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4096/23-AI - AI 68561 D8 - S.T. PRESENTES LTDA - 26.091.286/0001-51 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4097/23-AI - AI 68566 D8 - VILELA E MOREIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 42.899.330/0001-01 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4098/23-AI - AI 68570 D8 - TINTAS TAUBATE LTDA - 50.461.862/0001-90 - R\$ 6.015,04 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4100/23-AI - AI 68116 D8 - RAFAEL DE OLIVEIRA LEAO - 21.438.341/0001-13 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4101/23-AI - AI 68062 D8 - BETEL EMPORIUM MEAT LTDA - 21.047.134/0001-38 - R\$ 15.338,85 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4103/23-AI - AI 68658 D8 - GODE BREAD TATAIPE LTDA EPP - 04.343.477/0001-20 - R\$ 9.523,81 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4105/23-AI - AI 66779 D8 - CARRA ECONOMIA FEDERAL - 00.360.305/0116-78 - R\$ 27.212,06 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4122-023-AI - AI 12003 D9 - ALINE PIZZI RODRIGUES LTDA - 09.542.021/0001-03 - R\$ 23.556,40 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4123-023-AI - AI 03046 D9 - CENTRAL DE CARNES SANTIAGO PRAPORINHA LTDA - 49.215.249/0001-03 - R\$ 840,15 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4142/23-AI - AI 67413 D8 - S. L. DO PRADO MARTINS LTDA - 32.113.699/0001-92 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4145/23-AI - AI 67412 D8 - ROSA RUI DE OLIMPIA - COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - 08.371.580/0001-35 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4146/23-AI - AI 69550 D8 - CAKE 10 PANIFICADORA E CONFITEARIA LTDA - 40.799.382/0001-80 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4150/23-AI - AI 69047 D8 - ALESSANDRO BORHER MELLO - 34.333.913/0001-41 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4151/23-AI - AI 69045 D8 - I. M. ORMELEZE - CONVEIENIA - 44.575.594/0001-73 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4152/23-AI - AI 68548 D8 - JOSE CARLOS NORI & CIA LTDA - 60.177.862/0003-73 - R\$ 6.639,10 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4161/23-AI - AI 66496 D8 - JOSE CARLOS NORI & CIA LTDA - 60.177.862/0001-16 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4165/23-AI - AI 66548 D8 - JOSE CARLOS NORI & CIA LTDA - 60.177.862/0001-07 - R\$ 6.639,10 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4168-023-AI - AI 1484 D9 - JOAO AURELIANO MARQUES DA SILVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - 49.166.572/0001-34 - R\$ 823,57 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4172-023-AI - AI 11367 D9 - IRMAOS MAGLIONI VILELA LTDA - 20.895.497/0001-60 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4174-023-AI - AI 11363 D9 - YANG IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BIJUTERIAS LTDA - EPP - 20.611.475/0001-21 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4175-023-AI - AI 10466 D9 - REGINA CELIA VALERO AREDA BAGHOSI ME - 04.067.564/0001-64 - R\$ 813,69 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4176-023-AI - AI 12005 D9 - PANIFICADORA E CONFITEARIA COLINAS DO SOL LTDA ME - 53.461.943/0001-88 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4181-023-AI - AI 13099 D9 - COMERCIAL VALMAG LTDA - 02.512.576/0001-63 - R\$ 2.491,20 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4186-023-AI - AI 13100 D9 - SUPERMERCADOS JAUI SERVE LTDA - 03.640.467/0002-04 - R\$ 60.150,40 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4188-023-AI - AI 13097 D9 - DIORIGIA CALIEMI LTDA - 07.985.362/0001-28 - R\$ 821,65 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4189-023-AI - AI 12418 D9 - CAISO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 14.987.035/0020-89 - R\$ 3.759,40 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4190-023-AI - AI 12002 D9 - SONI SUPERMERCADOS LTDA - 48.871.044/0002-02 - R\$ 30.075,20 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4198/23-AI - AI 66526 D8 - MEU SUPER SUPERMERCADO LTDA - 23.449.877/0001-60 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4202/23-AI - AI 68186 D8 - ANTONIO VALDESSON SAMPAIO PINHEIRO - 06.006.080/0001-79 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4226/23-AI - AI 68622 D8 - LUCIENE DA SILVA CRUZEIRO - 01.106.449/0001-00 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4236/23-AI - AI 67400 D8 - DAVID E MARTINS CIDADE NORTE ARMARINHOS LTDA - ME - 16.907.515/0001-00 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4246/23-AI - AI 66524 D8 - SUPERVAREJO CENOURA LTDA - 01.018.149/0007-56 - R\$ 7.518,80 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4261/23-AI - AI 67387 D8 - SUPERMERCADO PORCATEU LTDA - 72.954.308/0001-87 - R\$ 5.639,10 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4282/23-AI - AI 68534 D8 - VIVA VESTIDO RROUPAS LTDA - 47.100.110/0023-00 - R\$ 3.072,53 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4288/23-AI - AI 67378 D8 - SÁBRIELA DELFINO LTDA - 36.620.348/0001-29 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4379/23-AI - AI 68707 D8 - CASA DE MOÉVES BRASIL - COM. DE MOÉVES E ELETRDOMESTICOS LTDA - 45.326.394/0001-00 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4383/23-AI - AI 68880 D8 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - 06.057.230/0339-32 - R\$ 75.188,00 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4392/23-AI - AI 68687 D8 - FERNANDES DA SILVA MODAS LTDA - 38.160.690/0002-08 - R\$ 1.503,76 - SEM ADVOGADO.

Proc. 4397/23-AI - AI 68993 D8 - LEONARDO SANTOS DO AMARAL CALÇADOS LTDA - 33.866.048/0001-36 - R\$ 849,59 - SEM ADVOGADO.

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 30/11/2023

CÔNVENIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCONSP E O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.0002/4062/2023-97

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONSP e Prefeitura Municipal de CAIEIRAS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos. Data da Assinatura - 30/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 30/11/2023

CÔNVENIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCONSP E O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRAS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.0002/4062/2023-31

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONSP e Prefeitura Municipal de PORTO FERREIRAS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos. Data da Assinatura - 30/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 30/11/2023

CÔNVENIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCONSP E O MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.0002/4020/2023-24

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONSP e Prefeitura Municipal de SALTOS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos. Data da Assinatura - 30/11/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, DE 30/11/2023

CÔNVENIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCONSP E O MUNICÍPIO DE SALTOS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.0002/4202/2023-86

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCONSP e Prefeitura Municipal de TIETÉ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos. Data da Assinatura - 30/11/2023

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA